

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000944/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019795/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.202715/2025-29
DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

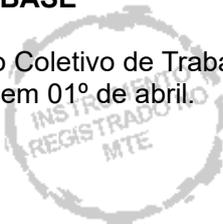
E

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA, CNPJ n. 78.348.059/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR SILVA DE ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

Os salários iniciais da categoria profissional ficam fixados no mínimo em:

- Funções de apoio - cargos ocupacionais operacionais (Auxiliar de Serviços Gerais, Serventes etc.) - R\$ 2.212,50 (dois mil. duzentos e doze reais e cinquenta centavos);
- Cargos Ocupacionais Administrativos/Financeiros (Auxiliares Administrativos, Assistentes Administrativos etc.) - R\$ 2.832,13 (dois mil. oitocentos e trinta e dois reais e treze centavos);
- Cargos de Nível Técnico (Assistente Contábil I, Secretária I) R\$ 4.309,42 (quatro mil, trezentos e nove reais e quarenta e dois centavos);
- Cargos de Nível Superior (Administradores, Analistas de Sistemas, Advogado etc.) - R\$ 6.889,30 (seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2025, no percentual de 5,20% (cinco inteiros virgula vinte por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2025, acrescido do valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 30 (trinta) de cada mês. O pagamento será feito mediante crédito bancário na conta do empregado público, com holerites encaminhados via e-mail e com a folha disponibilizada junto ao Portal da Transparência do Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA-PR), onde constam todas as verbas pagas, descontos, tributos incidentes, inclusive com o valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, compensando-se o salário a que faria jus, se não estivesse substituindo outrem, sendo que tal pagamento a título de gratificação não se incorporará ao salário do substituto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O CRA-PR pagará até 30 (trinta) de junho, aos integrantes da categoria profissional, o correspondente ao valor relativo a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, calculada sobre o salário de junho, ressalvado o caso do empregado já haver recebido por ocasião do gozo de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O CRA-PR poderá instituir aos seus empregados gratificações como as de responsabilidade técnica, as de gerência ou supervisão e as de função, devidas por atividades de responsabilidade, durante sua permanência no cargo. Os valores serão definidos pela gestão por meio de Portarias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da gratificação não será incorporado ao salário do empregado, nos moldes do disposto no artigo 468, § 2º do Decreto-Lei n. 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), respeitados os direitos adquiridos e as situações juridicamente consolidadas, isto é, se o empregado já estiver recebendo o benefício há mais de 10 (dez) anos até o advento da Lei n. 13.467/2017.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), por ano de atividade, a contar da data de sua admissão.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno legal, assim definido entre 22:00 e 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna. O adicional noturno somente será pago quando o empregado for convocado, por escrito, pelo CRA/PR.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

Será pago ao empregado público que tiver que se ausentar da cidade onde está lotado, a trabalho e desde que convocado para tal, diárias nos valores estabelecidos em Resoluções pertinentes do CFA/CRA-PR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

O CRA-PR fornecerá a todos os empregados, com ônus para estes no valor mensal de R\$ 1,00 (um real), ajuda de custo alimentação, pagos em forma de pecúnia no valor de R\$ 1.815,00 (hum mil, oitocentos e quinze reais) mensais, corrigido anualmente no mínimo pelo índice do INPC no período de vigência do ACT. O benefício não incorpora nem integra o salário contribuição, tampouco há incidência de descontos de impostos em sua concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo alimentação será concedida integralmente aos empregados, inclusive no período de férias, afastamentos e licenças, sem prejuízo dos benefícios já existentes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O CRA-PR fornecerá Vale Transporte a todos os empregados públicos que dele necessitem e assim o declare nos termos da Lei n. 7.418, de 16/12/85, na razão mínima de 50 (cinquenta) vales mensais ou conforme itinerário habitual, em pecúnia, com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, de natureza indenizatória, que não integra o salário de contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale transporte previsto nesta cláusula não será cumulativo com o benefício do auxílio transporte de que trata a Cláusula Décima Quarta - Auxílio Transporte;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO TRANSPORTE

O CRA-PR fornecerá Auxílio Transporte aos empregados públicos que declararem que utilizam condução própria, sendo fornecido em forma de pecúnia, com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, de natureza indenizatória, que não integra o salário de contribuição.

Na razão mínima de:

Percurso de ida e volta até 30 km – Auxílio de R\$ 407,35 (quatrocentos e sete reais e trinta e cinco centavos);

Percurso de ida e volta entre 31 km a 40 km – Auxílio de R\$ 555,47 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos);

Percurso de ida e volta acima de 40 km – Auxílio de R\$ 648,06 (seiscentos e quarenta e oito reais e seis centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os valores acima serão corrigidos anualmente, no mínimo, pela variação do INPC do período da vigência do ACT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale Transporte de que trata a Cláusula Décima Terceira - Vale Transporte;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades;

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade do empregado declarar, e quando necessário, atualizar o trajeto/percurso no qual se enquadra, para recebimento do auxílio transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRA-PR manterá convênio básico para seus empregados públicos e dependentes, com empresas idôneas na área de assistência médica cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-los, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria, o qual será licitado nas normas regulamentares do processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o empregado optar por um plano diferente do que foi oferecido a todos os empregados e de maior custo financeiro ou optar por oferecer o plano a dependentes, o mesmo será responsável pelo pagamento da diferença mensal, deixando desde já autorizado o desconto do referido valor em sua folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

O CRA-PR manterá convênio básico odontológico para atender seus empregados e dependentes pelo sistema de assistência em grupo, com empresa idônea na área de assistência odontológica.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O CRA-PR pagará auxílio funeral no valor equivalente a R\$ 6.869,35 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), por morte de empregado, não sendo extensivo aos seus familiares, pago ao seu dependente legal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CRA-PR fará o reembolso de despesas devidamente comprovadas com serviços de Creche/Escola ou de Babá (por meio de recibo, nota fiscal ou registro de empregado doméstico), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por filho, com idade de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos comprobatórios devem ser entregues ao RH, via processo SEI, até o dia 10 do mês subsequente à despesa. Perderá o direito a receber o reembolso do mês o empregado que não cumprir o prazo de entrega do documento, valor que não se acumulará para meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pai e a mãe trabalharem no CRA-PR, somente um deles poderá fazer a opção de receber o reembolso. No caso de pais separados, fará jus ao reembolso aquele que tiver a guarda do filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dada sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CRA-PR manterá sob sua responsabilidade, plano de seguro de vida em grupo para seus empregados..

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Fica o CRA-PR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados que são sindicalizados, diretamente no SINDIFISC-PR, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: o empregado público poderá aderir a Plano de Demissão Voluntária (PDV) oferecido pelo CRA- PR, mediante Portaria específica, obedecidas as regras de adesão lá previstas e as condições para sua implementação, o qual, uma vez aceito e homologado pelo respectivo Sindicato (SINDIFISC-PR), dará quitação integral de todas as parcelas quitadas no presente termo de rescisão, de acordo com as regras estabelecidas no PDV.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal do integrante da categoria profissional é de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais, de segunda a sexta-feira, exceto a área jurídica que é de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do CRA-PR, pelo Diretor e/ou Presidente, a realização de horas extras ou a autorização de folgas dos empregados, de acordo com as regras do Banco de Horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária somente será efetivada quando o empregado for devidamente convocado por escrito ou por e-mail, no interesse do CRA-PR, com autorização expressa do Diretor da Área e/ou Presidente do CRA-PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS PONTE

O CRA-PR nos feriados que ocorrerem na terça feira ou na quinta feira, concederá folga aos seus funcionários, na segunda feira anterior ou na sexta feira posterior á decretação do feriado, exceto situações extraordinárias, devidamente justificadas, em que houver convocação antecipada do empregado. Esses dias/horas concedidos como folga serão descontados do saldo do banco de horas ou lançados como horas negativas , de acordo com o interesse do CRA-PR.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

O CRA-PR instituirá Banco de Horas, que funcionará conforme as normas especificadas nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO CONTROLE DAS HORAS

I - O Banco de Horas terá por finalidade registrar as horas de trabalho excedentes a carga de trabalho diária ou semanal, a serem creditadas, assim como os atrasos e faltas injustificadas, que serão debitadas, com a observância de que, ao final de Dezembro de cada ano o saldo positivo será pago como horas extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) para as horas realizadas de segunda-feira a sexta-feira ou com o adicional de **200%** (duzentos por cento) para as horas realizadas em Sábados ou Domingos, assim como o saldo negativo será descontado como atraso/falta na forma da lei, com o pagamento ou o desconto em Janeiro do ano subsequente ao da competência.

II - As horas excedentes deverão ser previamente autorizadas pelo Diretor da área ou Presidente, mediante requerimento escrito do Supervisor direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E DA COMPENSAÇÃO

I - As horas prestadas que excederem a jornada contratual serão registradas no Banco de Horas para compensação em descanso ou folga, sempre mediante requerimento expresso formulado pelo empregado, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência e expressa autorização da Diretoria imediata, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

II - A compensação das horas creditadas e/ou debitadas deverá constar de relatório a ser entregue via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mensalmente elaborado pelo setor de RH à Diretoria Administrativa Financeira.

III - Para fins de compensação, consideram-se:

- a) descanso como sendo o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho diária;
- b) folga como sendo o conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ZERAMENTO DO BANCO DE HORAS

I - Havendo saldo positivo ou negativo ao final de cada período de compensação (Janeiro até Dezembro), essas horas serão pagas como labor extraordinário em Janeiro do ano subsequente, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) para as horas realizadas de segunda-feira a sexta-feira ou com o adicional de 200% (duzentos por cento) para as horas realizadas em Sábados ou Domingos, assim como o saldo negativo será descontado como atraso/falta na forma da lei.

II - Em caso de demissão do empregado, havendo saldo positivo no Banco de Horas, o mesmo será convertido em espécie, com base no valor da hora normal desta data com os adicionais extraordinários já citados; em caso de saldo negativo essas horas deverão ser descontadas do empregado.

III - A vigência do banco de horas se dará de 1º de janeiro de cada ano, até 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECESSO SEMANA DE CARNAVAL

O CRA-PR concederá aos seus funcionários recesso no período do carnaval de 2026, da segunda-feira a quarta-feira de cinzas, retornando as atividades na quinta-feira subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECESSO DE FINAL DO ANO

O CRA-PR concederá aos funcionários o recesso de final de ano, no período de 22/12/2025 a 02/01/2026.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA FLEXIBILIZADA**

Será utilizada a jornada flexibilizada de trabalho nas áreas em que o Conselho entender não haver prejuízo na prestação de seus serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada flexibilizada será utilizada pelos empregados públicos que possuem registro de frequência do trabalho diário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada flexibilizada terá a seguinte configuração: Horário de entrada entre 08:00 e 09:00 horas, com intervalo de almoço de 1 (uma) hora; Horário de saída entre 17:00 e 18:00 horas. Desta forma, fica fixado como horário de trabalho obrigatório dos empregados o período compreendido entre 09:00 e 17:00 horas, com 1 (uma) hora de intervalo de almoço, conforme escalonado no setor, perfazendo um total de 08 (oito) horas diárias trabalhadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a necessidade do Conselho, poderá haver a flexibilização parcial ou até fixação de horário permanente para dias ocasionais, em que houver necessidade, a fim de garantir a realização de reuniões, treinamentos, atividades rotineiras ou demandas específicas;

PARÁGRAFO QUARTO: Os registros de frequência realizados fora dos horários previstos nos parágrafos anteriores deverão respeitar os critérios gerais de anotação de ocorrência e devem ser tratadas com a Supervisão Imediata do Setor para possíveis abonos, descontos, compensações ou horas extras, quando autorizadas pelo Diretor e/ou Presidente do CRA-PR.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, ficam assim ampliadas:

- I) De 02 (dois) para 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro (a);
- II) De 03 (três) para 05 (cinco) dias, em virtude de casamento;
- III) De 05 (cinco) para 10 (dez) dias ao pai, a contar da data do nascimento da criança, em caso de nascimento de um filho;
- IV) 01 (um) dia para internação hospitalar por motivo de doença do cônjuge, filho ou dependente menor de quatorze anos, mediante comprovação;
- V) 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses para doação voluntária de sangue;
- VI) De 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias no caso de licença-maternidade;

PARAGRAFO ÚNICO - DO ATESTADO MÉDICO:

O CRA-PR poderá aceitar atestado de profissionais médicos justificando o atendimento, assim como sua falta ao trabalho. Os mesmos deverão ser enviados via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante por motivo de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O CRA-PR, por solicitação do empregado público, poderá conceder licença sem vencimento, por até 02 (dois) anos, após a análise de viabilidade por parte da Administração, que levará em conta a disponibilidade da mão de obra e as atividades do Setor em que o empregado está lotado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CRA-PR descontará em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR, os valores relativos à mensalidade sindical fixada pelos associados em Assembleia, e/ou valores relativos a mensalidades de convênios oferecidos pelo SINDIFISC-PR, mediante carta de autorização do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CRA-PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o percentual de 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado a título de reversão salarial, sendo 1,00% (um por cento) ao mês, nos 3 (três) primeiros meses posterior ao registro do ACT no Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato, ou ao seu representante em até 10 (dez) dias, após a data do protocolo no Conselho do ACT devidamente registrado, em requerimento com a identificação e assinatura do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto de tal importância será repassado ao SINDIFISC-PR acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e valores descontados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o CRA-PR ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CANAL DE COMUNICAÇÃO E DE AVISOS

O CRA-PR colocará à disposição do SINDIFISC-PR um canal de comunicação via e-mail ou whatsapp, para o encaminhamento de avisos e comunicados do interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário, em favor do mesmo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2026, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

}

ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA

GILMAR SILVA DE ANDRADE
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2025 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.